

COMENTÁRIO À LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

PROCURADORIA-GERAL
REGIONAL DO PORTO



Comentário à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

2020

Coordenação Geral

Maria Raquel Desterro, Ângelo Gomes, Susana Bravo, Norberto Martins, José Eduardo Lima

Grupos de Trabalho

Ana Paula Pereira (Coord.), José António Carvalho, Manuela Aguiar, Clélia Nogueira, Nuno Craveiro

Rui Jorge Amorim (Coord.), Patrícia Eugénia Pereira, Sílvia Serra, Judite Pregueiro,
Maria José Lourenço, Luís Vaz Bravo

Filipa Araújo Parente (Coord.), Henrique Cascão, Virgínia Coelho, Graça Sarmento,
Maria João Fernandes

Eurídice Gomes (Coord.) Ângela Neto, Mário Sequeira, Alexandra Pacheco, Paula Gaio

Ana Paula Melo (Coord.), Marina Dias, Nuno Farias, Vanessa Pinto Madureira, Hélio Ferreira,
Madalena Magalhães, José Cândido Vicente, Ricardo Matos

Paulo Castro (Coord.), Elsa Castelo, Célia Carvalho, Esmeralda Morgado, Rui Branco

Paula Fernandes (Coord), Clemente Pinto, Conceição Lopes, Carla Ramos, Paula Penteado,
Teresa Raíño, Sofia Lopes Cardoso, Paulo Macedo

AUTORES

- ALEXANDRA PACHECO – Comissária
- ANA PAULA PEREIRA – Procuradora da República
- ANA PAULA MELO – Comissária
- ÂNGELA NETO – Procuradora da República
- ÂNGELO GOMES – Procurador-Geral Adjunto
- CARLA RAMOS – Comissária
- CÉLIA CARVALHO – Comissária
- CLÉLIA NOGUEIRA – Comissária
- CLEMENTE PINTO – Procurador da República
- CONCEIÇÃO LOPES – Procuradora da República
- ELSA CASTELO – Procuradora da República
- ESMERALDA MORGADO – Comissária
- EURÍDICE GOMES – Procuradora da República
- FILIPA ARAÚJO PARENTE – Procuradora da República
- GRAÇA SARMENTO – Comissária
- HÉLIO FERREIRA – Coordenador da ETR Centro da CNPDPCJ
- HENRIQUE CASCÃO – Procurador da República
- JOSÉ ANTÓNIO CARVALHO – Procurador da República
- JOSÉ CÂNDIDO VICENTE – Procurador da República
- JOSÉ EDUARDO LIMA – Procurador da República
- JUDITE PREGUEIRO – Comissária
- LUÍS VAZ BRAVO – Procurador da República
- MADALENA MAGALHÃES – Procuradora da República
- MANUELA AGUIAR – Procuradora da República

- MARIA JOÃO FERNANDES – Comissária
- MARIA JOSÉ LOURENÇO – Comissária
- MARINA DIAS – Procuradora da República
- MÁRIO SEQUEIRA – Procurador da República
- NORBERTO MARTINS – Procurador da República
- NUNO CRAVEIRO – Comissário
- NUNO FARIAS – Procurador da República
- PATRÍCIA EUGÉNIA PEREIRA – Procuradora da República
- PAULA FERNANDES – Técnica da ETR Norte da CNPDPCJ
- PAULA GAIO – Comissária
- PAULA PENTEADO – Técnica da ETR Norte da CNPDPCJ
- PAULO CASTRO – Procurador da República
- PAULO MACEDO – Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico da CNPDPCJ
- RICARDO MATOS – Procurador da República
- RUI BRANCO – Comissário
- RUI JORGE AMORIM – Procurador da República
- SÍLVIA SERRA – Procuradora da República
- SOFIA LOPES CARDOSO – Procuradora da República
- SUSANA BRAVO – Procuradora da República
- TERESA RAÍNHO – Procuradora da República
- VANESSA PINTO MADUREIRA – Procuradora da República
- VIRGÍNIA COELHO – Procuradora da República

PRÓLOGO

São exigentes, difíceis, instáveis e surpreendentes os desafios que enfrentam todos os que têm como função decidir as questões jurídicas, humanas, familiares e sociais que competem ao Direito da família e das crianças.

De facto, as dinâmicas familiares são versáteis, inesperadas e frequentemente erráticas. Os direitos dos filhos esbarram muitas vezes em comportamentos de alguns pais e cuidadores e demasiadas crianças e jovens não têm nem cuidadores nem pais que as protejam e os substituam na sua natural e legal incapacidade de afirmarem os seus próprios direitos.

A Constituição da República afirma solenemente que *os filhos não podem ser separados dos pais* (art.º 36/6), mas não é menos imperativa quando estipula que *as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições* (art.º 69/1), o que pode determinar que tenham de ser retirados dos pais.

Está gerada a tensão, o conflito.

Assim, o Direito da família e das crianças é maioritariamente chamado a intervir sempre que é necessário sanar e resolver problemas e conflitos que se movem num palco onde dominam as emoções e os afetos, quase sempre enquadrados em cenários de abandono, traição, maus-tratos, desamor e indiferença.

A par disto, nestes tempos marcados pelo mediatismo e pela célere circulação da notícia, o conhecimento de uma criança ou jovem maltratada, em perigo gera amiudadamente sobressaltos na sociedade, desassossega consciências, indigna e mobiliza a comunidade.

A 20 de novembro de 1989, as Nações Unidas adotaram por unanimidade a Convenção sobre os Direitos da Criança, diploma que marca a fogo todo o percurso civilizacional encetado 30 anos antes com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, porque definitivamente eleva o *cidadão com menos de 18 anos de idade* ao patamar de verdadeiro *titular* de Direitos, ao mesmo tempo que serve de impulso e farol a alterações legislativas em muitos dos Estados aderentes.

É neste contexto que surge a Lei 147/99, de 1 de setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que rompe inexoravelmente com o sistema de proteção vigente, alicerçado na OTM e assente no primado de um Estado assistencialista e paternalista, intrinsecamente minorizador das crianças e dos jovens.

O modelo de intervenção definido pela LPCJP assenta na ideia dominante de que as crianças em perigo devem ser primordialmente protegidas pela comunidade a que pertencem, preferencialmente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, e, na impossibilidade destas, através da intervenção formal das CPCJ, erigidas em verdadeiro eixo central do edifício legal do sistema de proteção. Para os tribunais ficam apenas os casos mais graves e sempre que não é possível remover a situação de perigo pela intervenção consensual da Comissão de Proteção, dos pais ou cuidadores e da criança ou jovem.

Este modelo que consagra e delimita a tríplice intervenção foi construído numa perspetiva de articulação cuidadosa, contínua e responsável dos atores comunitários, administrativos e judiciais, exigindo de todos uma cultura de diálogo que viabilize uma solução célere e de qualidade para a criança ou jovem em perigo.

A magistratura do Ministério Público tem um papel incontornável na arquitetura deste sistema, competindo-lhe representar judicialmente as crianças e os jovens, mas também agilizar ativamente a articulação com as CPCJ, especialmente através do magistrado interlocutor, na procura de uma solução adequada e que acautele os direitos de todos os intervenientes, especialmente das crianças e jovens.

A obra que o leitor tem agora nas suas mãos, nasceu precisamente da necessidade que os magistrados sentiram de avançarem e solidificarem respostas a muitas dúvidas e dificuldades, não só de interpretação e aplicação da LPCJP,

mas também da sua coerente harmonização com a LTE, as múltiplas medidas tutelares cíveis, como é exemplo a regulação do exercício das responsabilidades parentais ou institutos que correm nas fronteiras ou se interpenetram no sistema de proteção, como é o caso da adoção.

Para o conseguirem, o grupo de Coordenadores mobilizou outros Magistrados e diversos membros de Comissões de Proteção abrangidas pela área territorial da Procuradoria-Geral Regional do Porto, convidando-os ao estudo, reflexão e discussão aprofundada dos temas e institutos, análise cuidadosa da doutrina e consulta da Jurisprudência.

Sendo uma obra coletiva, que teve a contribuição de dezenas de magistrados e comissários, tem necessariamente oscilações e engloba estilos de escrita diferenciadores que não deixam de a enriquecer, mas que foram aplanados e harmonizados por uma Coordenação especialmente exigente quanto ao rigor jurídico.

Transversal ao **Comentário** subjaz a impressão fortíssima de que a área do Direito da Família e das Crianças há muito se emancipou; juridicamente é muito complexa e frequentemente convoca para a decisão outros saberes, designadamente da psicologia, da psiquiatria e do serviço social.

Por isso exige-se aos profissionais com intervenção nesta área do direito (magistrados, advogados ou comissários) apetrechamento técnico, rigor jurídico, empenhamento ético e consistente domínio dos diversos institutos que se entrecruzam na jurisdição.

As crianças e os jovens reclamam e têm direito a intervenções técnico-jurídicas rigorosas, que não se compadecem com voluntarismos serôdios ou a invocação de um anunciado “*jeito*” para as crianças que anda frequentemente de braço dado com uma suposta *sensibilidade* para a arte, que muitas vezes funciona como apaziguadora cortina da ignorância.

Como Procuradora-Geral Regional e com compreensível orgulho, agradeço a todos os magistrados do Ministério Público e Comissários das Comissões de Proteção, como coautores do Comentário, que generosamente acederam ao desafio do projeto, acrescentando um valioso trabalho e empenho ao que diariamente já lhes é exigido, quer na atividade dos tribunais, quer nas demais profissões que exercem.

Mas quero deixar um agradecimento especial e muito sentido aos Coordenadores da obra, o Procurador-Geral Adjunto Dr. Ângelo Gomes e

os Procuradores da República Dr.^a Susana Bravo, Dr. Norberto Martins e Dr. José Eduardo Lima, a quem felicito pelo excelente trabalho alcançado, só conseguido pela grande dedicação e entrega que votaram à concretização deste projeto.

Agradeço também à casa editora, a Almedina, uma editora jurídica e de referência que se associa à publicação deste Comentário, que, estou certa, será um valioso apetrecho técnico para todos quantos no seu quotidiano se defrontam com as questões jurídicas familiares e sociais que se integram no Direito da Família e das Crianças.

Porto, setembro de 2020

A Procuradora-geral regional do Porto

Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira

APRESENTAÇÃO

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo é um instrumento de trabalho fundamental para as entidades com competência em matéria de infância e juventude, as comissões de proteção de crianças e jovens, os tribunais e todos os profissionais que trabalham nesta área de intervenção.

A abordagem prática das questões que se colocam neste domínio, a propósito da interpretação e aplicação dos artigos da Lei, constituiu, por isso, uma preocupação central do Comentário que aqui é apresentado.

Trata-se do resultado de um esforço coletivo que envolveu membros das comissões de proteção e magistrados do Ministério Público em funções na jurisdição de família e crianças, da área da Procuradoria-Geral Regional do Porto.

O produto final traduz-se na concretização de uma ideia que germinou e se desenvolveu na Procuradoria-Geral Regional do Porto, assente nos resultados dos sucessivos Encontros anuais dos magistrados do Ministério Público da área de família e crianças, que tiveram início em 2013, sob a égide da Procuradoria-Geral da República.

O envolvimento das CPCJ's mais não é que a decorrência natural da atenção que a Procuradoria-Geral Regional do Porto sempre dedicou à articulação destas com os magistrados do Ministério Público, traduzida na realização do I Encontro CPCJ's/MP PGReg Porto, em março de 2017, e na atenção dada à nomeação de um *ponto de contacto* dos interlocutores, tudo no âmbito do objetivo estratégico de melhorar, organizar e monitorizar de forma eficiente os procedimentos de acompanhamento das CPCJ's.

O I Encontro CPCJ's/MP PGReg Porto constituiu-se como um espaço de aprofundamento da relação pessoal entre magistrados e comissários e de

reflexão sobre as particularidades e problemas decorrentes da interlocução, reforçando a ideia de que o objetivo de melhorar e organizar de forma eficiente a articulação entre as CPCJ,s e o Ministério Público estaria mais perto de ser satisfatoriamente cumprido se fossem reunidas num único “documento”, de pendor eminentemente prático, interpretações dos dispositivos legais e critérios de atuação que, não sendo, no essencial, divergentes, se encontravam dispersos e não eram facilmente acessíveis.

O presente Comentário congregou membros das comissões de proteção, técnicos das Equipas Técnicas Regionais da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e magistrados do Ministério Público, divididos por sete grupos mistos, cada um deles coordenado por um elemento do respetivo grupo.

Um grupo coordenador, composto pela Procuradora-Geral Regional do Porto, pelo Procurador-Geral Adjunto Coordenador da área de família e crianças e por três Procuradores da República da coadjuvação e assessoria, teve a seu cargo a tarefa de rever e articular os contributos daqueles diferentes grupos.

Sendo perceptíveis as tensões decorrentes de opiniões divergentes relativamente a algumas matérias, houve a preocupação de obter um resultado final coerente e harmonioso, por forma a cumprir o mais eficazmente possível o seu papel de instrumento de trabalho diário, sem, no entanto, se confundir com qualquer orientação institucional.

Particularmente relevante, foi a participação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, através da Coordenação do Núcleo de Apoio Jurídico e da Equipa Técnica Regional do Norte. Desse trabalho colaborativo resultou a inclusão no Comentário de toda uma série de questões práticas de funcionamento e atuação das comissões de proteção e a condensação de diretrizes emanadas pela Comissão Nacional, de indiscutível interesse prático.

A execução dos trabalhos contou, igualmente, com a participação da Procuradoria-Geral da República, através do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem.

As competências e as funções das comissões de proteção, dos tribunais e do Ministério Público na área da família e das crianças exigem que o trabalho se organize de forma articulada e que se valorize o espírito de partilha de

experiências e de cooperação entre todos, ampliando a qualidade e a eficácia da intervenção e proporcionando a construção de modelos de ação adequados à realidade sobre a qual se intervém.

Ângelo Gomes

Susana Bravo

Norberto Martins

José Eduardo Lima

ÍNDICE GERAL

AUTORES 5

ABREVIATURAS 7

PRÓLOGO 11

APRESENTAÇÃO 15

NOTAS. 19

CAPÍTULO I – Disposições gerais 21

Artigo 1.º – Objeto 21

 Comentário 21

 Remissões 24

Artigo 2.º – Âmbito. 25

 Comentário 25

 Remissões 37

 Jurisprudência 38

Artigo 3.º – Legitimidade da intervenção 43

 Comentário 43

 Referências 53

 Jurisprudência 54

Artigo 4.º – Princípios orientadores da intervenção 55

 Comentário 56

Remissões	64
Jurisprudência	65
Artigo 5.º – Definições	66
Comentário	67
Remissões	72
Jurisprudência	72
 CAPÍTULO II – Intervenção para promoção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo	 75
 SECÇÃO I – Modalidades de intervenção	 75
Artigo 6.º – Disposição geral	75
Comentário	75
Remissões	77
Jurisprudência	77
Artigo 7.º – Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude	78
Comentário	79
Remissões	83
Doutrina	84
Artigo 8.º – Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens. . . .	84
Comentário	84
Remissões	86
Artigo 9.º – Consentimento	87
Comentário	88
Remissões	92
Artigo 10.º – Não oposição da criança e do jovem	93
Comentário	93
Remissões	94
Artigo 11.º – Intervenção judicial.	95
Comentário	96
Remissões	105
Jurisprudência	106
Doutrina	106

SECÇÃO II – Comissões de proteção de crianças e jovens	107
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	107
Artigo 12.º – Natureza	107
Comentário	107
Remissões	109
Doutrina	110
Jurisprudência	110
Artigo 13.º – Colaboração	110
Comentário	111
Artigo 13.º-A – Acesso a dados pessoais sensíveis	114
Comentário	114
Artigo 13.º-B – Reclamações	119
Comentário	119
Artigo 14.º – Apoio ao funcionamento	121
Comentário	122
Remissões	126
SUBSECÇÃO II – Competências, composição e funcionamento	127
Artigo 15.º – Competência territorial	127
Comentário	127
Artigo 16.º – Modalidades de funcionamento da comissão de proteção	128
Comentário	128
Artigo 17.º – Composição da comissão alargada	129
Comentário	131
Remissões	139
Artigo 18.º – Competência da comissão alargada	139
Comentário	140
Artigo 19.º – Funcionamento da comissão alargada	144
Comentário	144
Remissões	145
Doutrina	145
Artigo 20.º – Composição da comissão restrita	145
Comentário	146
Remissões	148

Artigo 20.º-A – Apoio técnico	148
Comentário	148
Remissões	150
Artigo 21.º – Competência da comissão restrita	151
Comentário	151
Remissões	155
Artigo 22.º – Funcionamento da comissão restrita	155
Comentário	156
Remissões	158
Artigo 23.º – Presidência da comissão de proteção	158
Comentário	159
Remissões	161
Artigo 24.º – Competências do presidente.	161
Comentário	162
Remissões	164
Artigo 25.º – Estatuto dos membros da comissão de proteção	164
Comentário	165
Remissões	167
Artigo 26.º – Duração do mandato	167
Comentário	168
Remissões	170
Artigo 27.º – Deliberações.	170
Comentário	170
Remissões	172
Artigo 28.º – Vinculação das deliberações	173
Comentário	173
Artigo 29.º – Atas.	174
Comentário	175
Remissões	177
SUBSECÇÃO III – Acompanhamento, apoio e avaliação	177
Artigo 30.º – Acompanhamento, apoio e avaliação	177
Comentário	177
Remissões	179

Artigo 31.º – Acompanhamento e apoio	179
Comentário	180
Artigo 32.º – Avaliação	183
Comentário	184
Artigo 33.º – Auditoria e inspeção	186
Comentário	186
 CAPÍTULO III – Medidas de promoção dos direitos e de proteção	 189
 SECÇÃO I – Das medidas	 189
Artigo 34.º – Finalidade	189
Comentário	189
Remissões	192
Jurisprudência	192
Artigo 35.º – Medidas	193
Comentário	193
Remissões	197
Jurisprudência	198
Artigo 36.º – Acordo	200
Comentário	200
Remissões	201
Artigo 37.º – Medidas cautelares	201
Comentário	201
Remissões	207
Jurisprudência	207
Artigo 38.º – Competência para aplicação das medidas	211
Comentário	211
Remissões	211
Artigo 38.º-A – Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção	 212
Comentário	212
Remissões	221
Jurisprudência	222

SECÇÃO II – Medidas em meio natural de vida	224
Artigo 39.º – Apoio junto dos pais	224
Comentário	224
Remissões	228
Jurisprudência	228
Artigo 40.º – Apoio junto de outro familiar	231
Comentário	232
Remissões	233
Jurisprudência	233
Artigo 41.º – Educação parental	235
Comentário	236
Remissões	238
Artigo 42.º – Apoio à família	238
Comentário	238
Artigo 43.º – Confiança a pessoa idónea	239
Comentário	239
Remissões	242
Artigo 44.º – Colocação sob a guarda de pessoa idónea seleccionada para adoção (Revogado pela Lei n.º 31/2003, de 22/08)	242
Artigo 45.º – Apoio para a autonomia de vida	242
Comentário	242
Remissões	245
SECÇÃO III – Medidas de colocação	245
SUBSECÇÃO I – Acolhimento familiar	245
Artigo 46.º – Definição e pressupostos	245
Comentário	246
Remissões	251
Jurisprudência	251
Artigo 47.º – Tipos de famílias de acolhimento (Revogado pela Lei n.º 142/2015, de 08/09)	252
Artigo 48.º – Modalidades de acolhimento familiar (Revogado pela Lei n.º 142/2015, de 08/09)	252

SUBSECÇÃO II – Acolhimento residencial	252
Artigo 49.º – Definição e finalidade	252
Comentário	253
Remissões	255
Jurisprudência	256
Artigo 50.º – Acolhimento residencial	258
Comentário	258
Remissões	260
Artigo 51.º – Modalidades da integração	260
Comentário	261
Remissões	265
SECÇÃO IV – Das instituições de acolhimento	265
Artigo 52.º – Natureza das instituições de acolhimento	265
Comentário	266
Remissões	266
Artigo 53.º – Funcionamento das casas de acolhimento	266
Comentário	267
Remissões	268
Jurisprudência	268
Artigo 54.º – Recursos humanos	269
Comentário	270
SECÇÃO V – Acordo de promoção e proteção e execução das medidas	271
Artigo 55.º – Acordo de promoção e proteção	271
Comentário	271
Remissões	273
Artigo 56.º – Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida	273
Comentário	274
Artigo 57.º – Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação	276
Comentário	276
Remissões	278

Artigo 58. ^o – Direitos da criança e do jovem em acolhimento	278
Comentário	279
Remissões	289
Jurisprudência	289
Artigo 59. ^o – Acompanhamento da execução das medidas	291
Comentário	291
Remissões	294
Jurisprudência	294
SECÇÃO VI – Duração, revisão e cessação das medidas.	295
Artigo 60. ^o – Duração das medidas em meio natural de vida	295
Comentário	295
Remissões	299
Jurisprudência	299
Artigo 61. ^o – Duração das medidas de colocação	300
Comentário	300
Remissões	301
Jurisprudência	301
Artigo 62. ^o – Revisão das medidas	302
Comentário	302
Remissões	305
Jurisprudência	305
Artigo 62. ^o -A – Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção .	306
Comentário	306
Remissões	308
Jurisprudência	308
Artigo 63. ^o – Cessação das medidas	309
Comentário	309
Remissões	313
Jurisprudência	313
CAPÍTULO IV – Comunicações	317
Artigo 64. ^o – Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias.	317
Comentário	317

Art.º 65.º – Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude	322
Comentário	323
Doutrina	326
Artigo 66.º – Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa . . .	326
Comentário	327
Artigo 67.º – (Revogado pela Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro)	329
Artigo 68.º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público	329
Comentário	330
Artigo 69.º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível	336
Comentário	336
Artigo 70.º – Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens . . .	338
Comentário	338
Remissões	344
Doutrina	345
Artigo 71.º – Consequências das comunicações	345
Comentário	345
CAPÍTULO V – Intervenção do Ministério Público	347
Artigo 72.º – Atribuições	347
Comentário	347
Remissões	352
Artigo 73.º – Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção	352
Comentário	352
Artigo 74.º – Arquivamento liminar	354
Comentário	355
Artigo 75.º – Requerimento de providências tutelares cíveis	356
Comentário	357
Artigo 76.º – Requerimento para apreciação judicial	359
Comentário	359

CAPÍTULO VI – Disposições processuais gerais	363
Artigo 77.º – Disposições comuns	363
Comentário	363
Remissões	364
Artigo 78.º – Caráter individual e único do processo.	364
Comentário	364
Remissões	365
Jurisprudência	366
Artigo 79.º – Competência territorial	366
Comentário	367
Remissões	371
Jurisprudência	371
Artigo 80.º – Apensação de processos	371
Comentário	372
Remissões	373
Jurisprudência	373
Artigo 81.º – Apensação de processos de natureza diversa	374
Comentário	374
Remissões	381
Jurisprudência	381
Artigo 82.º – Jovem arguido em processo penal	382
Comentário	382
Remissões	384
Artigo 82.º-A – Gestor de processo	384
Comentário	385
Remissões	386
Artigo 83.º – Aproveitamento de atos anteriores	386
Comentário	387
Remissões	388
Jurisprudência	389
Artigo 84.º – Audição da Criança e do Jovem	389
Comentário	389
Remissões	395
Jurisprudência	396
Artigo 85.º – Audição dos titulares das responsabilidades parentais	399

Comentário	399
Remissões	400
Artigo 86.º – Informação e Assistência	400
Comentário	401
Remissões	401
Artigo 87.º – Exames	402
Comentário	402
Remissões	404
Artigo 88.º – Caráter reservado do processo.	404
Comentário	405
Remissões	411
Jurisprudência	411
Artigo 89.º – Consulta para fins científicos.	415
Comentário	415
Remissões	416
Artigo 90.º – Comunicação social	416
Comentário	417
Remissões	420
Jurisprudência	420
CAPÍTULO VII – Procedimentos de urgência	423
Artigo 91.º – Procedimentos urgentes na ausência de consentimento	423
Comentário	424
Remissões	429
Jurisprudência	430
Artigo 92.º – Procedimentos judiciais urgentes	432
Comentário	432
Remissões	435
Jurisprudência	435
CAPÍTULO VIII – Do processo nas comissões de proteção de crianças e jovens	437
Artigo 93.º – Iniciativa da intervenção das comissões de proteção.	437
Comentário	437

Artigo 94.º – Informação e audição dos interessados.	438
Comentário	438
Remissões	442
Artigo 95.º – Falta de Consentimento.	442
Comentário	442
Artigo 96.º – Diligências nas situações de guarda ocasional	443
Comentário	444
Remissões	445
Artigo 97.º – Processo	445
Comentário	446
Remissões	449
Artigo 98.º – Decisão relativa à medida.	449
Comentário	450
Artigo 99.º – Arquivamento do processo.	451
Comentário	451
 CAPÍTULO IX – Do processo judicial de promoção e proteção	 453
Artigo 100.º – Processo	453
Comentário	453
Remissões	455
Jurisprudência	455
Artigo 101.º – Tribunal competente	458
Comentário	459
Remissões	460
Artigo 102.º – Processos urgentes	461
Comentário	461
Remissões	462
Artigo 103.º – Advogado.	462
Comentário	462
Remissões	465
Jurisprudência	466
Artigo 104.º – Contraditório	467
Comentário	467

Remissões	471
Jurisprudência	471
Artigo 105.º – Iniciativa processual	472
Comentário	472
Referências	479
Jurisprudência	479
Artigo 106.º – Fases do processo	481
Comentário	481
Remissões	483
Jurisprudência	484
Artigo 107.º – Despacho inicial	484
Comentário	485
Jurisprudência	486
Artigo 108.º – Informação ou relatório social	487
Comentário	488
Remissões	491
Artigo 109.º – Duração	491
Comentário	491
Remissões	493
Jurisprudência	493
Artigo 110.º – Encerramento da instrução	494
Comentário	494
Remissões	499
Artigo 111.º – Arquivamento	499
Comentário	500
Referências	504
Jurisprudência	504
Artigo 112.º – Decisão negociada	505
Comentário	505
Artigo 112.º -A – Acordo tutelar cível	506
Comentário	507
Jurisprudência	511
Artigo 113.º – Acordo de promoção e proteção	512
Comentário	512

Remissões	514
Jurisprudência	514
Artigo 114.º – Debate judicial.	515
Comentário	515
Artigo 115.º – Composição do tribunal	520
Comentário	520
Remissões	521
Artigo 116.º – Organização do debate judicial	521
Comentário	521
Artigo 117.º – Regime das provas.	522
Comentário	523
Artigo 118.º – Documentação.	523
Comentário	524
Artigo 119.º – Alegações	524
Comentário	524
Artigo 120.º – Competência para a decisão.	524
Comentário	525
Remissões	525
Artigo 121.º – Decisão	525
Comentário	525
Remissões	527
Jurisprudência	527
Artigo 122.º – Leitura da decisão.	527
Comentário	528
Artigo 122.º-A – Notificação da decisão.	528
Comentário	528
Remissões	530
Artigo 123.º – Recursos	530
Comentário	530
Remissões	536
Jurisprudência	536
Artigo 124.º – Processamento e efeito dos recursos	538
Comentário	538

Remissões	540
Jurisprudência	540
Artigo 125.º – A execução da medida	541
Comentário	541
Remissões	544
Artigo 126.º – Direito Subsidiário	544
Comentário	545
Remissões	546
 BIBLIOGRAFIA	 547
 ANEXO I	 557
 ANEXO II	 579
 ÍNDICE ALFABÉTICO	 587
 ÍNDICE GERAL	 595

